



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Aurora (SC), com sede administrativa na Rodovia SC 350 – KM 283, nº 408, – CEP. 89.186-000 – Centro – Aurora/SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.624/0001-47, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ZANDONAI, juntamente com Fundacao Municipal de Desporto de Aurora, com sede na Rua 15 de Novembro, inscrito no CNPJ sob n. 73.258.600/0001-28, **TORNA PÚBLICO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

2. OBJETO

1.1. A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E FORNECIMENTO DE 03 AR CONDICIONADOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir a necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas



e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Considerando o objeto da presente Justificativa, verificamos tratar-se de certame a ser realizado sob a obediência



ao estabelecido no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 da nova Lei de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024 R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Deste modo, resta fundamentada a aquisição objeto desta Justificativa, através de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificamos a contratação em virtude da necessidade de limpeza dos ar condicionados utilizados nas escolas, bem como, aquisição e instalação de novos ar condicionados para garantir a saúde e bem estar dos alunos e professores.

5. RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E COTAÇÕES

A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objetivo adquirir os itens abaixo relacionados, com as características e quantidades assim dispostas:



ITEM.	DESCRIÇÃO.	Un Medida	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ar condicionado de 24000 btus TCL inverter com serviço de instalação	Un	03	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00
02	Limpezas ar condicionado até 12000 btus	Un	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
03	Instalações de ar condicionados até 12000 btus	Un	05	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
04	Ar condicionado de 24000 btus Agratto inverter com serviço de instalação	Un	01	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
05	Capacitores	Un	02	R\$ 125,00	R\$ 250,00
	VALOR TOTAL				R\$ 28.700,00

Foram realizadas Cotações de Preços diretamente com a empresa fornecedora, por se tratar de uma questão de emergencial, sendo que os documentos comprobatórios seguem anexo ao presente processo.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise às cotações mencionadas no item anterior, em apenso aos autos, observamos que a Empresa GABRIEL CLASEN CLIMATIZAÇÃO LTDA, com sede na Rua Deputado Albino Zeni, nº 323, sala 01 Bairro Centro, cidade de Ituporanga- SC, portador do CNPJ: 34.360.690/0001-01, representado pelo senhor GABRIEL CLASEN, inscrito no CPF sob n. 052.838.139-32, ofertou o preço total para os itens da presente



compra, no montante de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). Desta maneira verificou-se que a empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado e seus preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a Lei de regência dos certames licitatórios.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação mínima necessária para fornecimento do objeto desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

Diante desta premissa, as Empresas deverão comprovar sua capacidade para executar o objeto, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) Contrato social (consolidado ou com a última alteração) ou outro documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa



da união, expedida pela secretaria da receita federal/procuradoria geral da fazenda nacional/ministério da fazenda, do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão negativa da receita estadual, expedida pela fazenda estadual da sede ou do domicílio empresa;

e) Certidão negativa da receita municipal, expedida pela fazenda municipal da sede ou do domicílio da contratada;

f) Certificado de regularidade de situação – CRS perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) expedido pela caixa econômica federal, de acordo com a lei nº 8.036/90, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via internet;

g) Certidão negativa de débitos de natureza trabalhista (CNDT), em cumprimento à lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1470/2011;

Os documentos acima elencados foram apresentados pela empresa e os mesmos estão com suas respectivas validades.

9. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação terá o valor total estimado de R\$ R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada.

O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Aurora - SC;
- b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Aurora- SC;
- c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.



O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

10. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rio do Sul - SC.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, encaminha-se toda a documentação desta Justificativa de Dispensa de Licitação para o Setor Jurídico do Município de Aurora – SC, a fim de realizar a apreciação de todos os elementos indispensáveis a legalidade da futura contratação e, por fim, juntados todos os documentos necessários encaminha-se à Autoridade Superior, para se assim, entender, realizar a Autorização.

Aurora, 01 de abril de 2025.

VANDERLEI ZANDONAI
Prefeito